



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0649/2024

Em, 02 de outubro de 2024

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SMVO) E AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE ESTÃO CEDIDOS AO SERVIÇO MÉDICO LEGAL (SML), NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao ao Poder Executivo solicitando a Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores lotados no Serviço Municipal de Verificação de Óbito (SMVO) e aos funcionários municipais que estão cedidos ao Serviço Médico Legal (SML), no Município de Cabo Frio

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2024.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação é de suma importância, considerando que, por força da Constituição Federal (art. 7, XXIII) e da Lei Complementar 44/2022 - PCCR Cabo Frio -, em seu art. 56, os servidores que habitualmente trabalham em locais considerados insalubres fazem jus ao adicional de insalubridade.

Quanto ao direito dos servidores municipais que trabalham no Instituto Médico Legal (IML), através do Serviço Municipal de Verificação de Óbito - SVO -, é possível verificar que suas atividades se encontram elencada no normativo nº 15, anexo 14, do Ministério do Trabalho.

Sendo considerada, os mesmos trabalham em local altamente insalubre e tem esse direito, já que recebem cadáveres em adiantado estado de putrefação, cadáveres



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

acometidos por doenças altamente contagiosas, como tuberculose, hepatite, HIV entre outras

Que desde a inauguração em 1987 até o ano de 2016, os mesmos sempre receberam tal benefício, que foi cortado sem motivo aparente.

Diante o exposto, a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 56, II, da Lei Complementar 44/2022, aos respectivos servidores municipais, encontra amparo no ordenamento jurídico e é uma medida de justiça, dada a relevância da atividade e os riscos envolvidos.

Assim, solicito a participação dos Nobres Vereadores na aprovação da aludida proposta